

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SAO BERNARDINO**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA  
DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO  
DAS METAS FISCAIS**

**1º QUADRIMESTRE/2020**

# EXIGÊNCIA LEGAL

Lei Complementar nº101, de 04 de Maio de 2000, Art. 9º, § 4º

Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - Até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

# TEMAS A SEREM APRESENTADOS

- Execução Orçamentaria
- Metas Arrecadação
- Cronograma de Desembolso
- Aplicação de Recursos em Saúde (15%)
- Aplicação de Recursos em Educação (25%)
- Aplicação dos Recursos Recebidos do FUNDEB (60%)
- Despesas com Pessoal
- Ações de Investimentos Previstas na LDO e LOA

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Lei 4.320/64, Art. 2º - A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Receita Arrecada em Exercícios Anteriores

| <b>Exercício</b> | <b>Valores</b> |
|------------------|----------------|
| 2016             | 14.188.042,54  |
| 2017             | 13.216.527,80  |
| 2018             | 15.512.705,74  |
| 2019             | 15.425.209,74  |

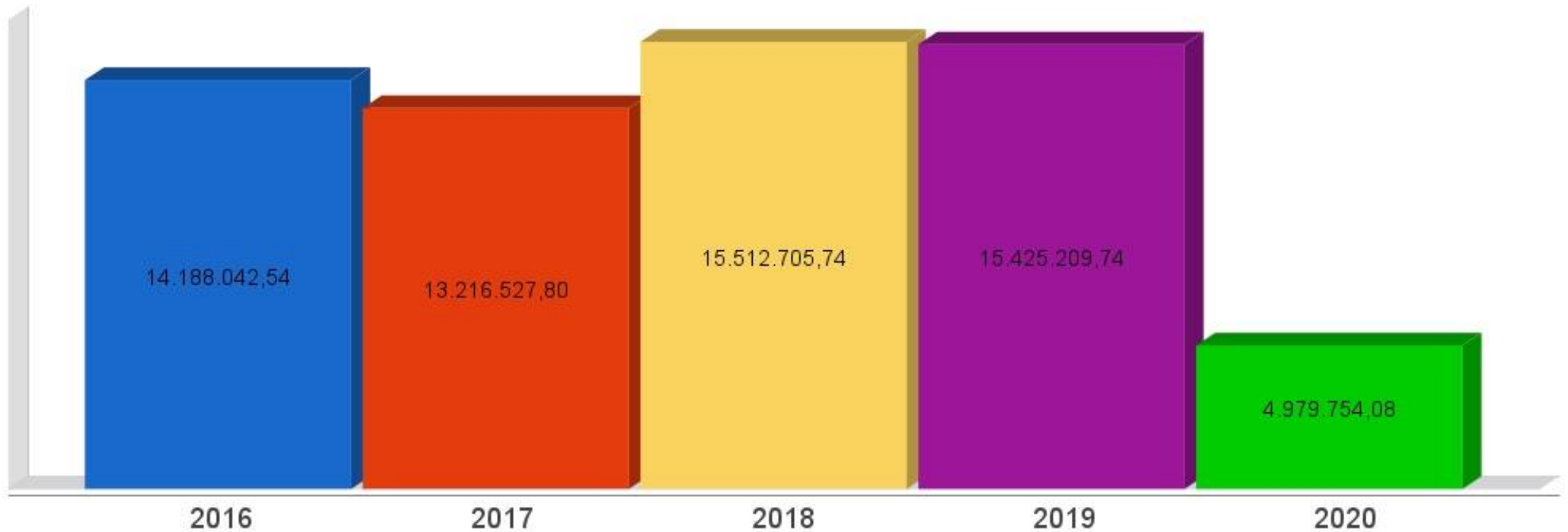
## Receita Arrecadada até 1º Quadrimestre/2020

|                      |              |
|----------------------|--------------|
| Receita Orçamentária | 4.979.754,08 |
| Média Mensal         | 1.244.938,52 |

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Evolução da Receita Orçamentaria



# DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Despesa Realizada em Exercícios Anteriores

| Exercício | Empenhado     | Liquidado     |
|-----------|---------------|---------------|
| 2016      | 13.000.878,22 | 12.636.995,13 |
| 2017      | 12.247.578,98 | 12.188.978,15 |
| 2018      | 14.714.544,64 | 14.396.937,06 |
| 2019      | 16.037.185,11 | 15.739.745,77 |

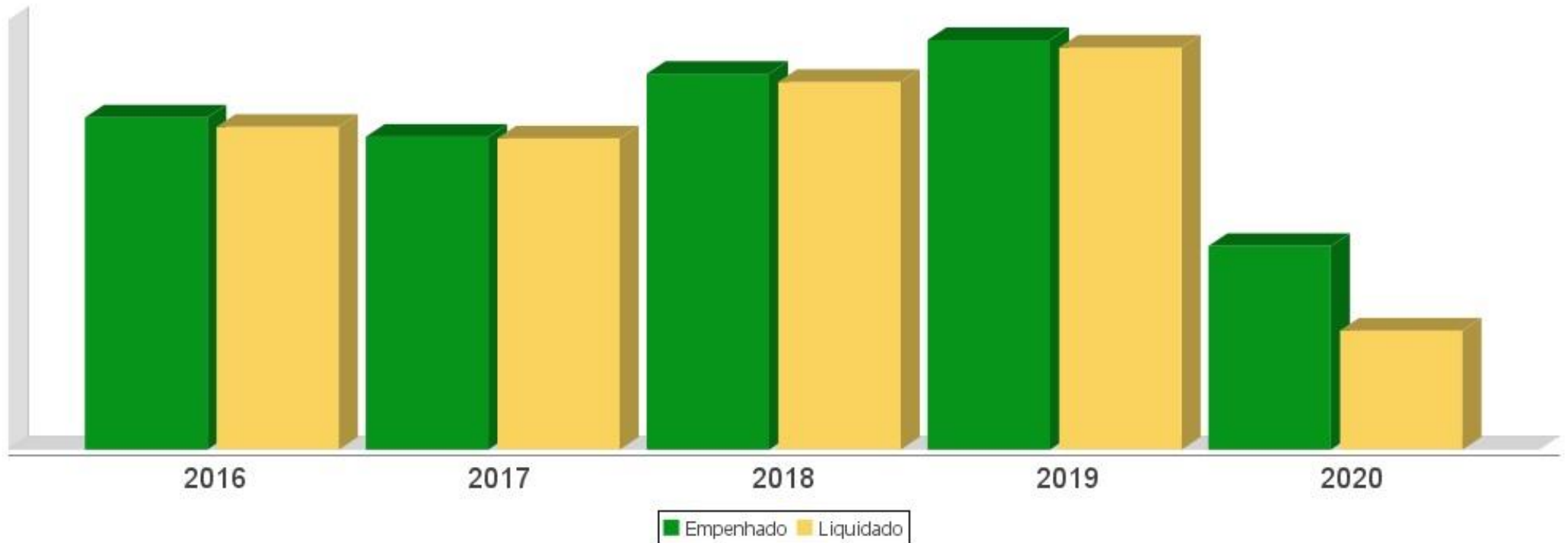
## Despesa até 1º Quadrimestre/2020

|                      |              |              |
|----------------------|--------------|--------------|
| Despesa Orçamentária | 7.971.090,22 | 4.662.722,42 |
| Média Mensal         | 1.992.772,56 | 1.165.680,60 |

# DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Evolução da Despesa Orçamentaria Realizada





# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

LRF, Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do Art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

## Receita Corrente Líquida (RCL) Arrecadada em Exercícios Anteriores

| <b>Exercício</b> | <b>Valores</b> |
|------------------|----------------|
| 2016             | 12.960.935,71  |
| 2017             | 13.364.369,54  |
| 2018             | 14.116.036,87  |
| 2019             | 15.076.099,18  |

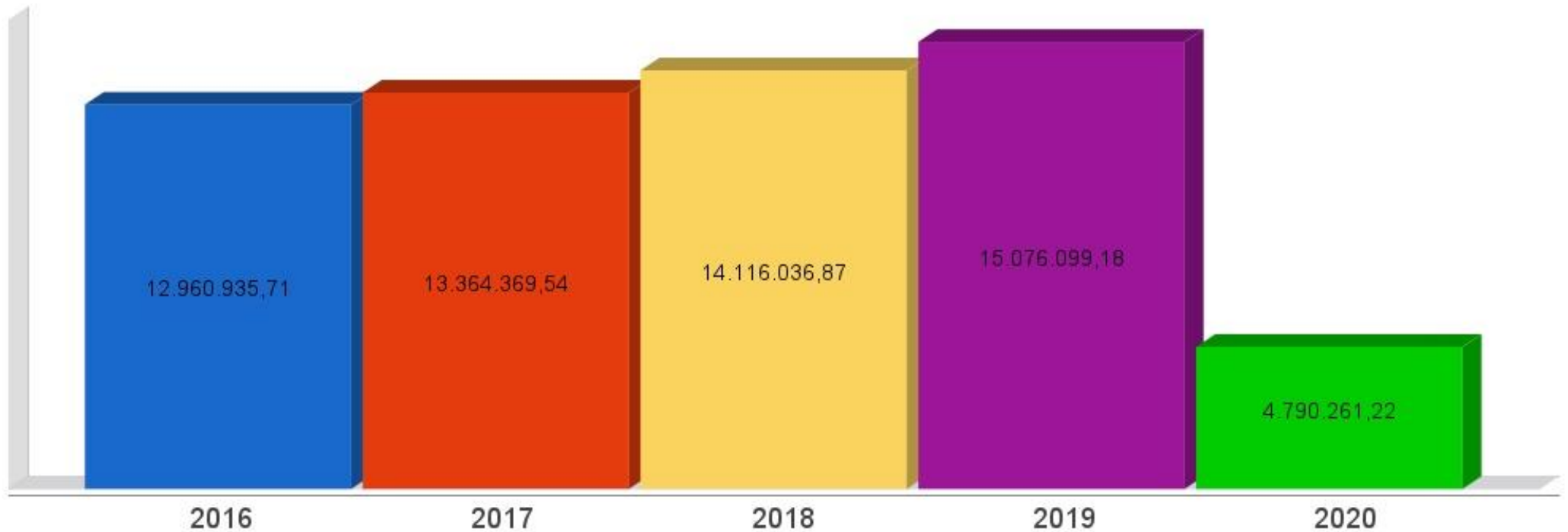
## Receita Corrente Líquida Arrecadada até 1º Quadrimestre/2020

|                          |              |
|--------------------------|--------------|
| Receita Corrente Líquida | 4.790.261,22 |
| Média Mensal             | 1.197.565,30 |

# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, 'c', § 1° e 3°

## Evolução da Receita Corrente Líquida (RCL)



# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

LRF, Art. 52 - O relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

- a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
- b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

- a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
- b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
- c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do Art. 51.

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

| <b>Receitas Arrecadadas</b>               |                     |
|---|---------------------|
| <b>Receitas Correntes (I)</b>             | <b>4.790.261,22</b> |
| Receita Tributária                        | 129.262,36          |
| Receita de Contribuições                  | 13.549,53           |
| Receita Patrimonial                       | 13.997,81           |
| Receita Agropecuária                      | 0,00                |
| Receita Industrial                        | 0,00                |
| Receita de Serviços                       | 46.393,36           |
| Transferências Correntes                  | 5.437.710,31        |
| (-) Deduções das Transferências Correntes | -868.937,02         |
| Outras Receitas Correntes                 | 18.284,87           |
| <b>Receitas de Capital (II)</b>           | <b>189.492,86</b>   |
| Operações de Crédito                      | 0,00                |
| Alienação de Bens                         | 100.350,00          |
| Amortização de Empréstimos                | 0,00                |
| Transferências de Capital                 | 89.142,86           |
| Outras Receitas de Capital                | 0,00                |
| <b>Total (III) = (I+II)</b>               | <b>4.979.754,08</b> |

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

| <b>Despesas Liquidadas Por Função de Governo</b> |                     |
|--|---------------------|
| 01 - Legislativa                                 | 186.990,11          |
| 04 - Administração                               | 621.220,15          |
| 06 - Segurança Pública                           | 7.378,33            |
| 08 - Assistência Social                          | 293.475,03          |
| 10 - Saúde                                       | 1.278.712,37        |
| 12 - Educação                                    | 1.019.909,46        |
| 13 - Cultura                                     | 2.234,11            |
| 14 - Direitos da Cidadania                       | 672,90              |
| 15 - Urbanismo                                   | 59.478,68           |
| 16 - Habitação                                   | 5.553,75            |
| 17 - Saneamento                                  | 0,00                |
| 20 - Agricultura                                 | 653.116,09          |
| 22 - Indústria                                   | 0,00                |
| 24 - Comunicações                                | 0,00                |
| 25 - Energia                                     | 19.609,50           |
| 26 - Transporte                                  | 448.778,36          |
| 27 - Desporto e Lazer                            | 25.824,30           |
| 28 - Encargos Especiais                          | 39.769,28           |
| 99 - Reserva de Contingência                     | 0,00                |
| <b>Total (IV)</b>                                | <b>4.662.722,42</b> |

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

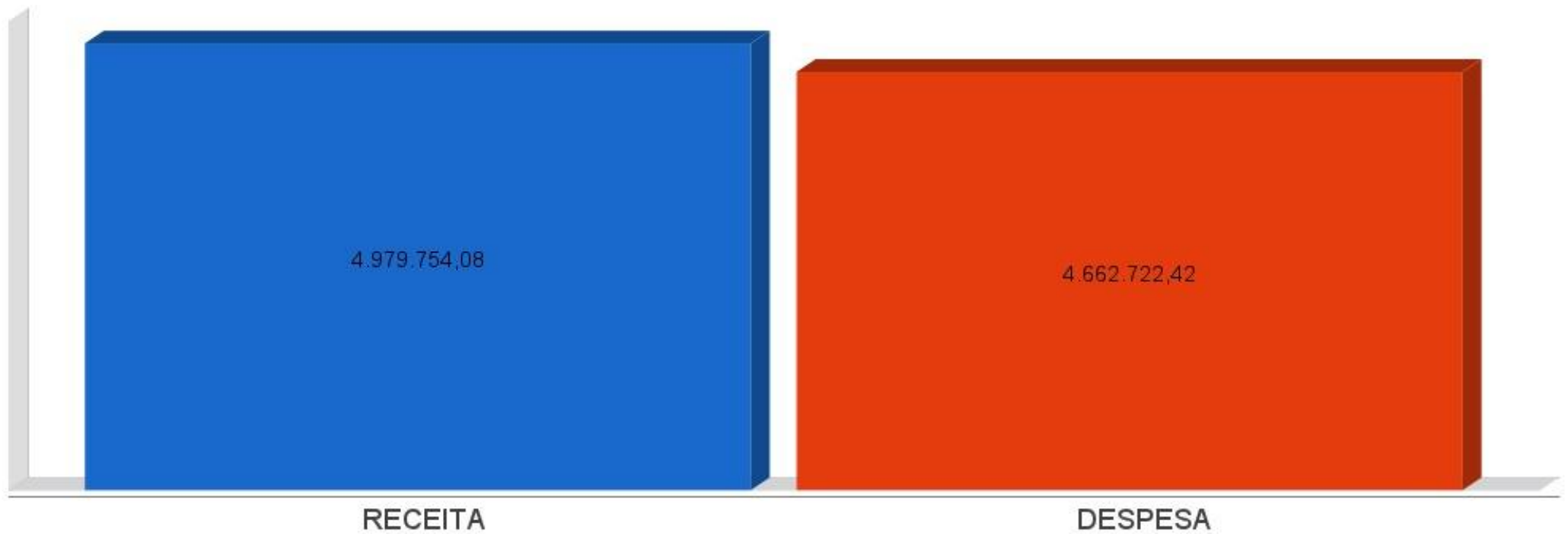
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

## Execução Orçamentária e Financeira

|   |                   |
|---|-------------------|
| Superávit Financeiro do Exercício Anterior (V)                  | 0,00              |
| Superávit Financeiro Apurado Até o Quadrimestre (VI) = (III-IV) | <b>317.031,66</b> |
| <b>Superávit (VII) = (V + VI)</b>                               | <b>317.031,66</b> |

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52





# METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

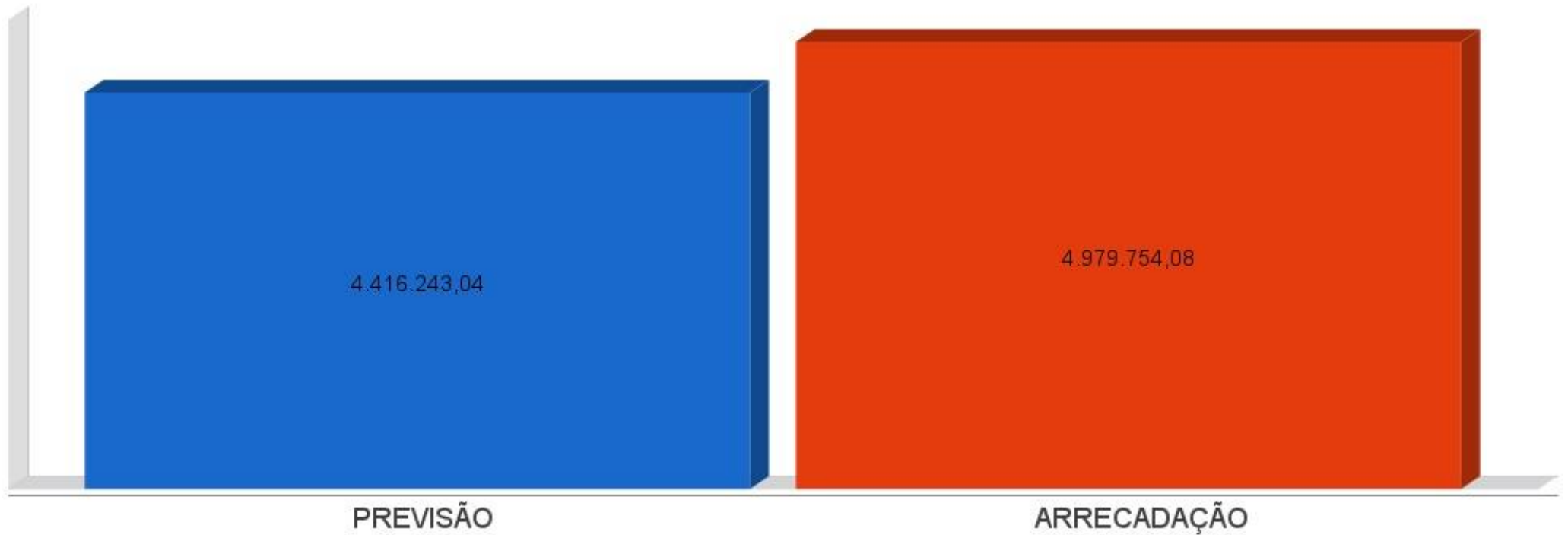
# METAS DE ARRECAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

| <b>Receitas Orçamentárias</b>             | <b>Previsão</b>     | <b>Arrecadação</b>  | <b>Diferença</b>  |
|---|---------------------|---------------------|-------------------|
| <b>Receitas Correntes (I)</b>             | <b>4.416.243,04</b> | <b>4.790.261,22</b> | <b>374.018,18</b> |
| Receita Tributária                        | 179.679,96          | 129.262,36          | -50.417,60        |
| Receita de Contribuições                  | 14.666,68           | 13.549,53           | -1.117,15         |
| Receita Patrimonial                       | 19.496,52           | 13.997,81           | -5.498,71         |
| Receita Agropecuária                      | 0,00                | 0,00                | 0,00              |
| Receita Industrial                        | 0,00                | 0,00                | 0,00              |
| Receita de Serviços                       | 42.133,32           | 46.393,36           | 4.260,04          |
| Transferências Correntes                  | 5.086.299,92        | 5.437.710,31        | 351.410,39        |
| (-) Deduções das Transferências Correntes | -926.033,36         | -868.937,02         | 57.096,34         |
| Outras Receitas Correntes                 | 0,00                | 18.284,87           | 18.284,87         |
| <b>Receitas de Capital (II)</b>           | <b>0,00</b>         | <b>189.492,86</b>   | <b>189.492,86</b> |
| Operações de Crédito                      | 0,00                | 0,00                | 0,00              |
| Alienação de Bens                         | 0,00                | 100.350,00          | 100.350,00        |
| Amortização de Empréstimos                | 0,00                | 0,00                | 0,00              |
| Transferências de Capital                 | 0,00                | 89.142,86           | 89.142,86         |
| Outras Receitas de Capital                | 0,00                | 0,00                | 0,00              |
| <b>Total (III) = (I+II)</b>               | <b>4.416.243,04</b> | <b>4.979.754,08</b> | <b>563.511,04</b> |

# METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



# **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

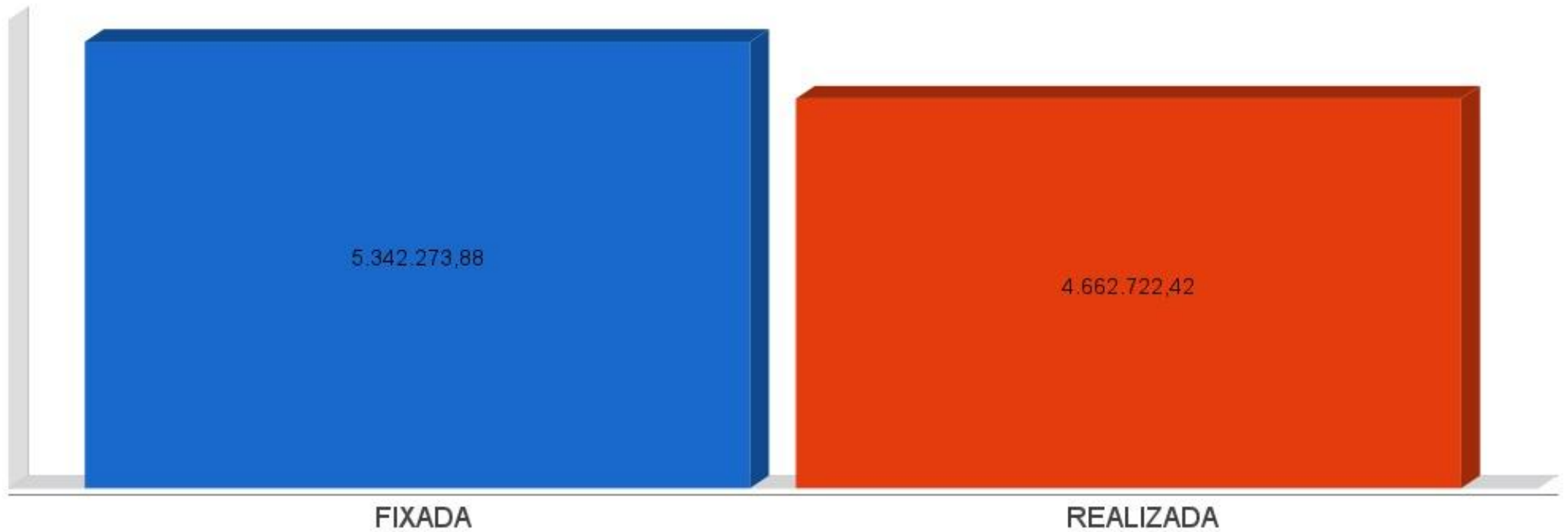
# CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

| <b>Despesas Orçamentárias</b>         | <b>Fixadas</b>      | <b>Realizadas</b>   | <b>Diferença</b>  |
|---------------------------------------|---------------------|---------------------|-------------------|
| <b>Despesas Correntes (I)</b>         | <b>5.133.834,68</b> | <b>4.500.455,17</b> | <b>633.379,51</b> |
| Pessoal e Encargos Sociais            | 2.615.629,44        | 2.485.467,08        | 130.162,36        |
| Juros e Amortização da Dívida         | 0,00                | 0,00                | 0,00              |
| Outras Despesas Correntes             | 2.518.205,24        | 2.014.988,09        | 503.217,15        |
| <b>Despesas de Capital (II)</b>       | <b>181.772,56</b>   | <b>162.267,25</b>   | <b>19.505,31</b>  |
| Investimentos                         | 181.772,56          | 162.267,25          | 19.505,31         |
| Inversões Financeiras                 | 0,00                | 0,00                | 0,00              |
| Amortização da Dívida Fundada Interna | 0,00                | 0,00                | 0,00              |
| <b>Reserva de contingência (III)</b>  | <b>26.666,64</b>    | <b>0,00</b>         | <b>26.666,64</b>  |
| Reserva de contingência               | 26.666,64           | 0,00                | 26.666,64         |
| <b>Total (IV) = (I+II+III)</b>        | <b>5.342.273,88</b> | <b>4.662.722,42</b> | <b>679.551,46</b> |

# CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



# APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000

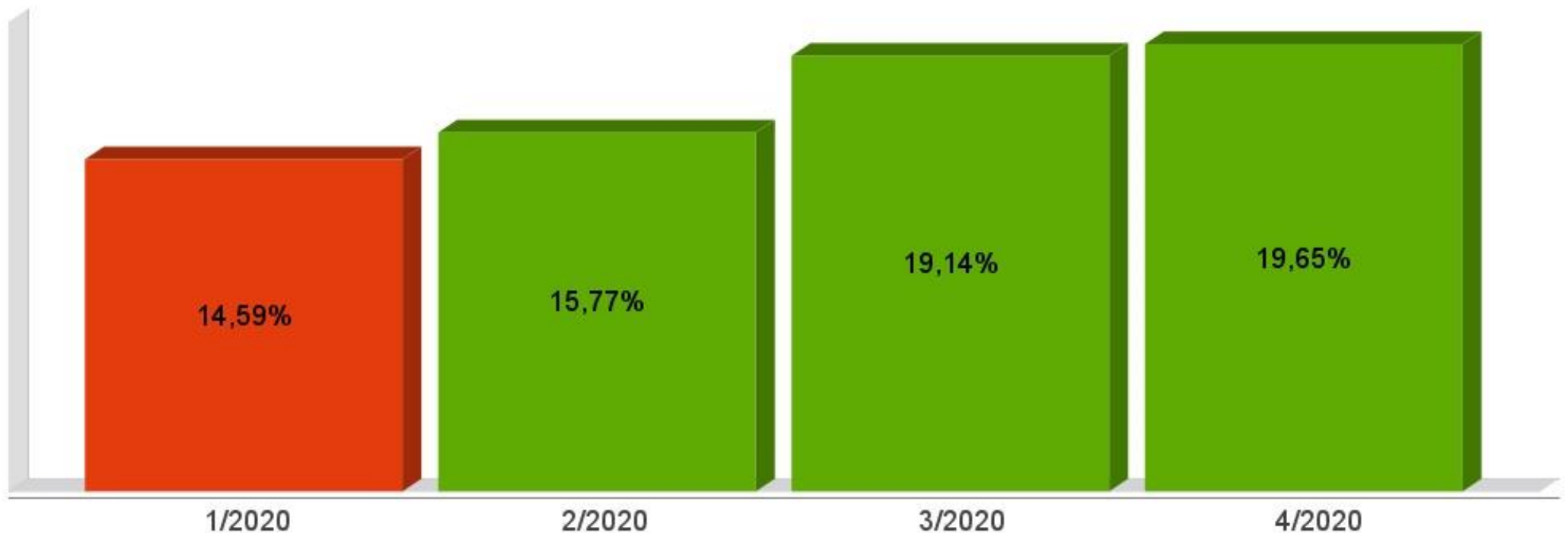
EC 29/2000, Art. 7º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 77:

"III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Art's. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º."

|  |                     |
|--|---------------------|
| <b>Receita bruta de Impostos e Transferências (I)</b>  | <b>4.458.586,66</b> |
| <b>Despesas por função/subfunção (II)</b>              | <b>1.278.712,37</b> |
| <b>Deduções (III)</b>                                  | <b>402.702,62</b>   |
| <b>Despesas para efeito de cálculo (IV) = (II-III)</b> | <b>876.009,75</b>   |
| <b>Mínimo a ser aplicado</b>                           | <b>668.787,94</b>   |
| <b>Aplicado à maior</b>                                | <b>207.221,81</b>   |
| <b>Percentual aplicado = (IV) / (I) x 100</b>          | <b>19,65</b>        |

# APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000





# APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

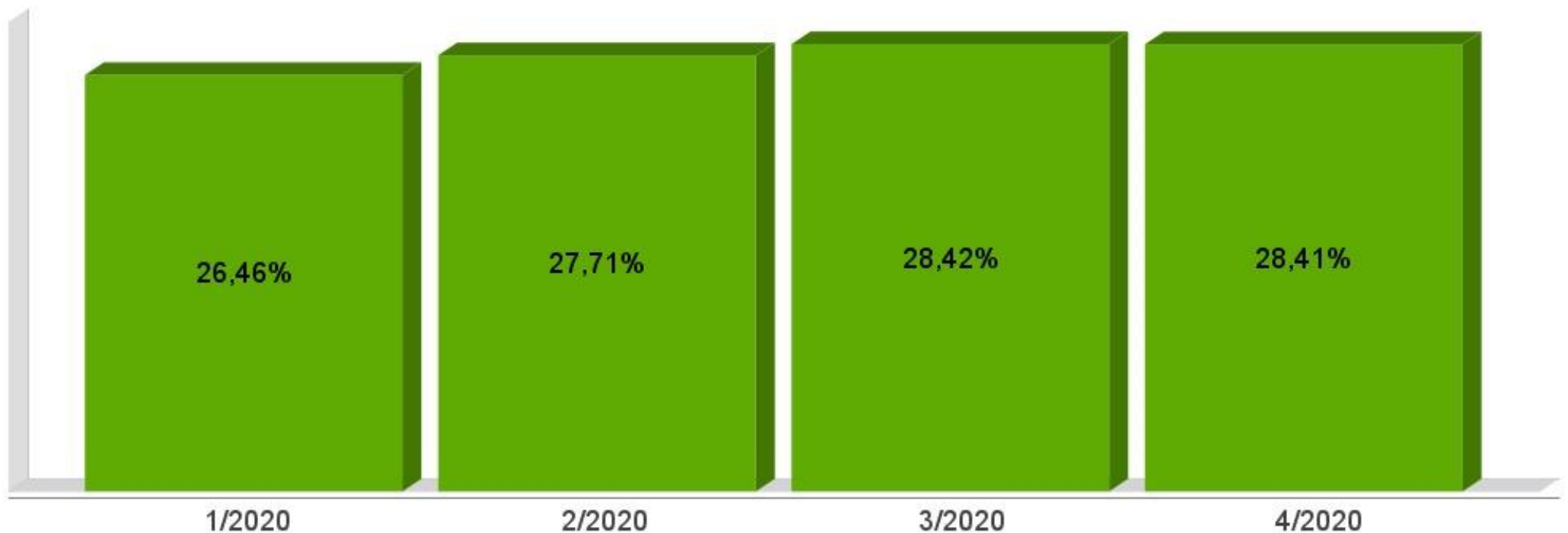
CF, Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

LDB, Art. 72 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

|  |                     |
|--|---------------------|
| <b>Receita bruta de Impostos e Transferências (I)</b>    | <b>4.458.586,66</b> |
| <b>Despesas por função/subfunção (II)</b>                | <b>989.444,70</b>   |
| <b>Deduções (III)</b>                                    | <b>90.850,80</b>    |
| <b>Resultado líquido da transf. do FUNDEB (IV)</b>       | <b>-368.219,08</b>  |
| <b>Despesas para efeito de cálculo (V) = (II-III-IV)</b> | <b>1.266.812,98</b> |
| <b>Mínimo a ser aplicado</b>                             | <b>1.114.646,62</b> |
| <b>Aplicado à Maior</b>                                  | <b>152.166,36</b>   |
| <b>Percentual aplicado = (V) / (I) x 100</b>             | <b>28,41</b>        |

# APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72



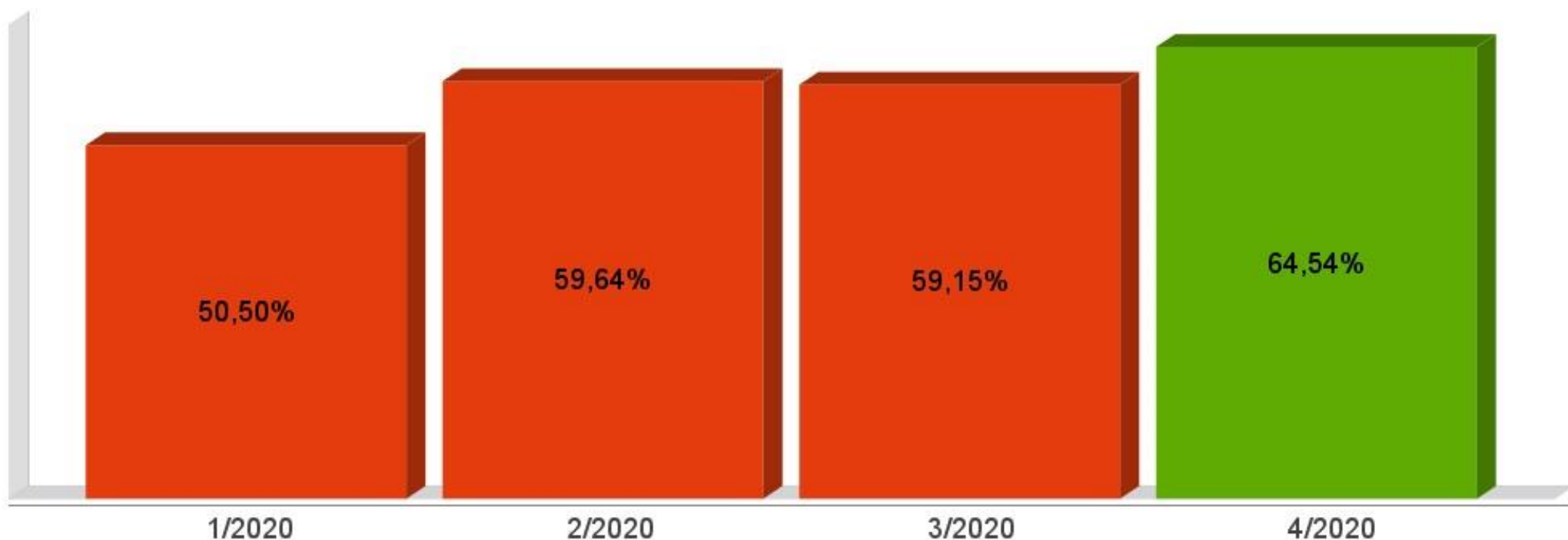
# **APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

ADCT, Art. 60, XII, MP 339/2006, EC 53/2006 e Lei Federal nº9.424/96

|   |                   |
|---|-------------------|
| <b>Receita do FUNDEB (I)</b>                  | <b>500.821,21</b> |
| <b>Despesas (II)</b>                          | <b>323.243,87</b> |
| <b>Mínimo a ser Aplicado</b>                  | <b>300.492,75</b> |
| <b>Aplicado à Maior</b>                       | <b>22.751,12</b>  |
| <b>Percentual Aplicado = (II) / (I) x 100</b> | <b>64,54</b>      |

# APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ADCT, Art. 60, XII, MP 339/2006, EC 53/2006 e Lei Federal nº9.424/96



# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

CF, Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

LRF, Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

LRF, Art. 20 - A repartição dos limites globais do Art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

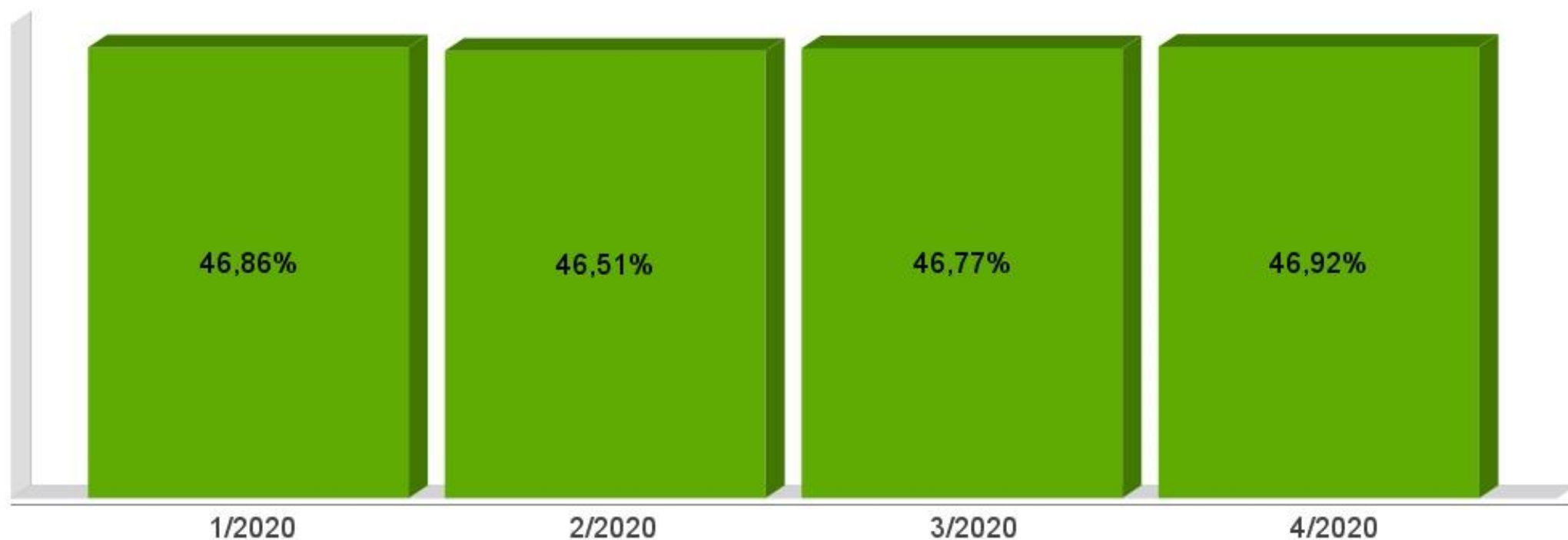
# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

|   |                      |
|---|----------------------|
| <b>Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)</b>    | <b>15.268.759,50</b> |
| <b>Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)</b> | <b>7.163.490,14</b>  |
| <b>Limite Prudencial - 51,30%</b>   | <b>7.832.873,62</b>  |
| <b>Limite Máximo - 54,00%</b>   | <b>8.245.130,13</b>  |
| <b>Percentual aplicado = (II) / (I) x 100</b>                                 | <b>46,92</b>         |

# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

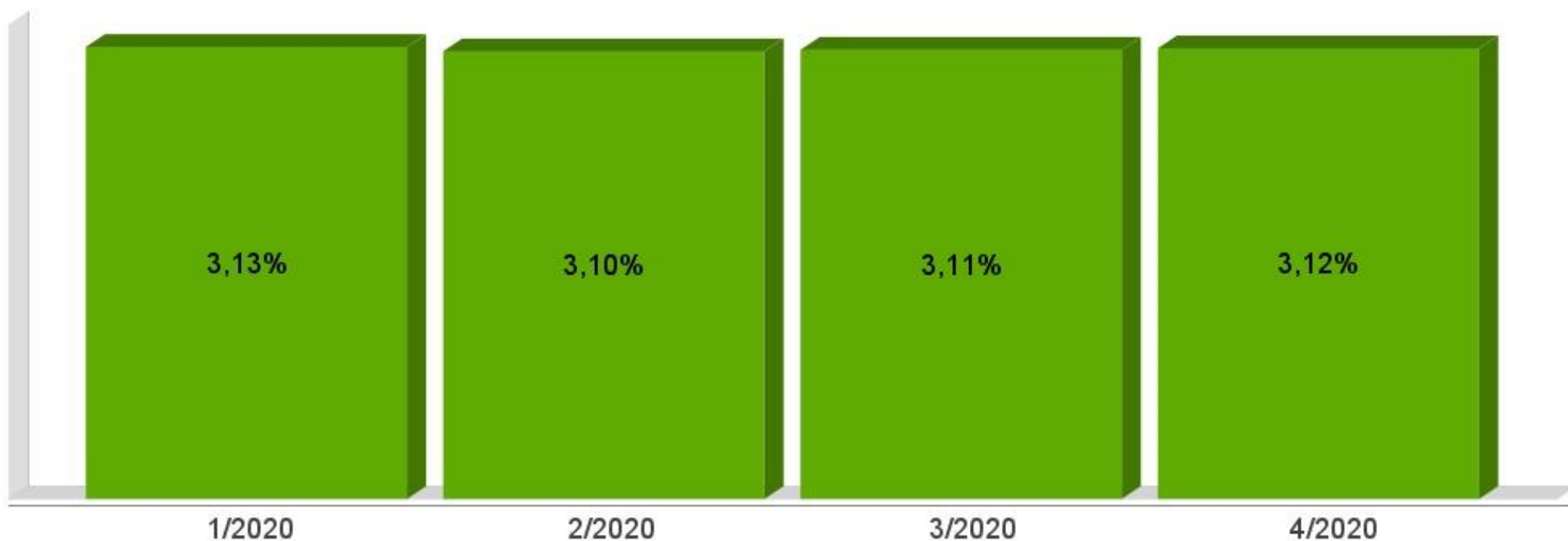
Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

|   |                      |
|---|----------------------|
| <b>Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)</b>    | <b>15.268.759,50</b> |
| <b>Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)</b> | <b>476.364,69</b>    |
| <b>Limite Prudencial - 5,70%</b>  | <b>870.319,29</b>    |
| <b>Limite Máximo - 6,00%</b>  | <b>916.125,57</b>    |
| <b>Percentual aplicado = (II) / (I) x 100</b>                                 | <b>3,12</b>          |



# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



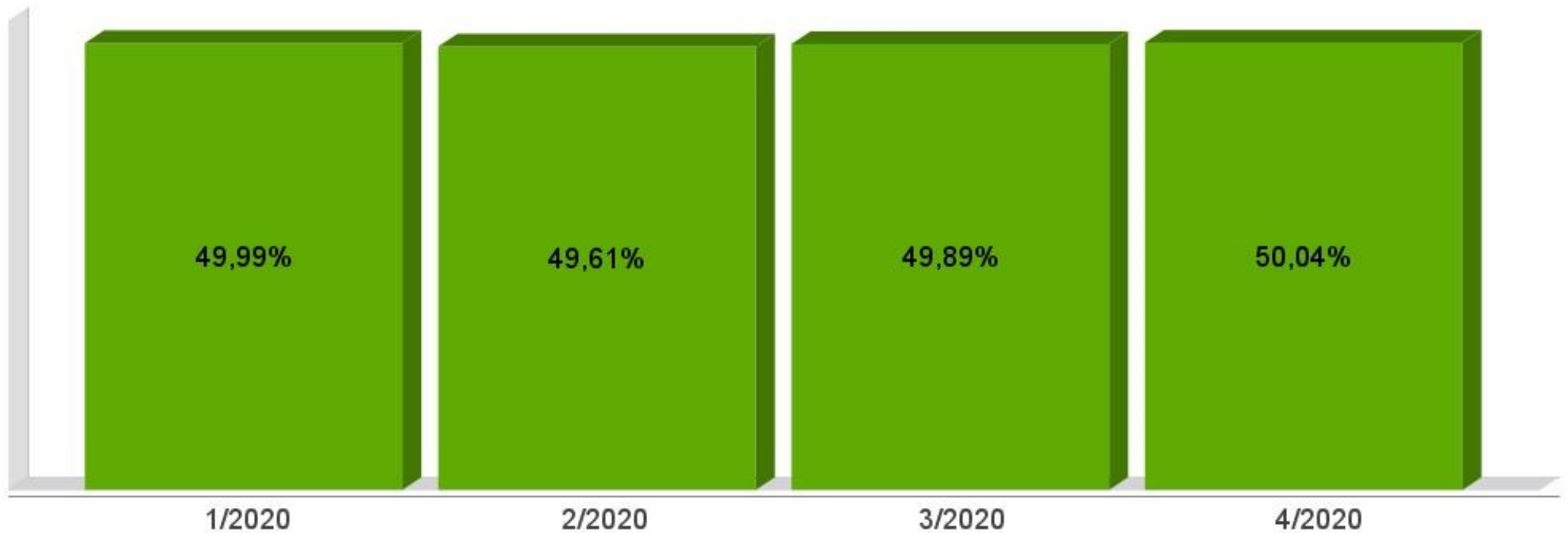
# DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

|   |                      |
|---|----------------------|
| <b>Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)</b>    | <b>15.268.759,50</b> |
| <b>Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)</b> | <b>7.639.854,83</b>  |
| <b>Limite Prudencial - 57,00%</b>   | <b>8.703.192,92</b>  |
| <b>Limite Máximo - 60,00%</b>   | <b>9.161.255,70</b>  |
| <b>Percentual aplicado = (II) / (I) x 100</b>                                 | <b>50,04</b>         |

# DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



# ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE INVESTIMENTOS PREVISTAS NA LDO E LOA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 9º, § 4º

LRF, Art. 59 - O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - Cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

| <b>Unidade Gestora: 01 - MUNICIPIO DE SAO BERNARDINO</b>  |                 |                       |                  |                 |                    |
|---|-----------------|-----------------------|------------------|-----------------|--------------------|
| <b>Projeto/Atividade</b>                                  | <b>Previsão</b> | <b>Suplementações</b> | <b>Anulações</b> | <b>Execução</b> | <b>Saldo atual</b> |
| 1001 - Instalação de Sistema de Abastecimento de Água     | 110.000,00      | 0,00                  | 0,00             | 0,00            | 110.000,00         |
| 1002 - Construção de Pontes                               | 23.000,00       | 0,00                  | 0,00             | 0,00            | 23.000,00          |
| 1003 - Pavimentação de Ruas                               | 14.000,00       | 313.583,47            | 1.200,00         | 320.549,67      | 5.833,80           |
| 1004 - Apoio a Construção de Unid. Habitacionais - Urbano | 19.000,00       | 0,00                  | 0,00             | 5.553,75        | 13.446,25          |
| 1005 - Apoio a Construção de Unid. Habitacionais - Rural  | 19.000,00       | 0,00                  | 0,00             | 1.487,00        | 17.513,00          |
| 1006 - Ampliação de Área Industrial                       |                 |                       |                  |                 |                    |

|  |              |            |           |            |            |
|--|--------------|------------|-----------|------------|------------|
|  | 10.000,00    | 0,00       | 0,00      | 0,00       | 10.000,00  |
| 1007 - Ampliação da Rede Física do Ensino      | 50.000,00    | 147.240,01 | 0,00      | 35.248,53  | 161.991,48 |
| 1008 - Construção de Abatedouro Municipal      | 20.000,00    | 0,00       | 20.000,00 | 0,00       | 0,00       |
| 1009 - Construção de Cemitério Municipal       | 10.000,00    | 0,00       | 0,00      | 0,00       | 10.000,00  |
| 2002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito      | 412.000,00   | 0,00       | 0,00      | 105.849,59 | 306.150,41 |
| 2003 - Manutenção da Administração Geral       | 1.010.000,00 | 58.640,65  | 0,00      | 474.697,22 | 593.943,43 |
| 2004 - Contribuição a Entidades Municipalistas | 180.000,00   | 0,00       | 0,00      | 131.376,36 | 48.623,64  |
| 2005 - Manutenção do Departamento da Fazenda   | 690.000,00   | 1.895,00   | 0,00      | 184.221,06 | 507.673,94 |
| 2006 - Serviços de Segurança Pública           | 64.000,00    | 0,00       | 0,00      | 11.461,33  | 52.538,67  |
| 2009 - Manutenção do Setor de Esportes         | 140.000,00   | 0,00       | 0,00      | 36.959,73  | 103.040,27 |
| 2010 - Manutenção de Praças/Quadra de Esportes | 140.000,00   | 155.040,73 | 71.000,00 | 193.588,95 | 30.451,78  |
| 2011 - Manutenção da Cultura em Geral          | 90.000,00    | 0,00       | 30.000,00 | 2.416,20   | 57.583,80  |
| 2013 - Manutenção do Órgão Central de Educação |              |            |           |            |            |

|   |              |            |           |            |              |
|---|--------------|------------|-----------|------------|--------------|
|   | 315.000,00   | 0,00       | 0,00      | 98.678,06  | 216.321,94   |
| 2014 - Manutenção do Programa de Merenda Escolar              | 80.350,00    | 2.923,23   | 0,00      | 63.539,18  | 19.734,05    |
| 2015 - Manutenção da Creche                                   | 535.000,00   | 265.000,00 | 15.000,00 | 301.500,14 | 483.499,86   |
| 2016 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB              | 1.626.000,00 | 47.871,56  | 3.580,00  | 487.585,88 | 1.182.705,68 |
| 2017 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental | 636.204,30   | 114.889,85 | 55.756,51 | 403.631,71 | 291.705,93   |
| 2019 - Manutenção do Pré-Escolar                              | 192.000,00   | 25.000,00  | 0,00      | 75.051,03  | 141.948,97   |
| 2020 - Apoio ao Ensino Especial                               | 31.000,00    | 0,00       | 0,00      | 3.417,80   | 27.582,20    |
| 2021 - Apoio ao Ensino Médio                                  | 85.000,00    | 0,00       | 0,00      | 40.200,00  | 44.800,00    |
| 2024 - Manutenção do Transp.Escolar - Pré-Escolar             | 21.000,00    | 0,00       | 0,00      | 20.199,47  | 800,53       |
| 2026 - Apoio ao serviço de proteção Social PSE/MSE            | 45.000,00    | 0,00       | 0,00      | 0,00       | 45.000,00    |
| 2029 - Atendimento a Criança e ao Adolescente                 | 25.000,00    | 0,00       | 0,00      | 4.314,30   | 20.685,70    |
| 2030 - Manutenção do Conselho Tutelar                         | 145.000,00   | 1.045,67   | 0,00      | 56.179,14  | 89.866,53    |
| 2031 - Manutenção da Assistencia Social                       |              |            |           |            |              |

|   |              |            |            |            |            |
|---|--------------|------------|------------|------------|------------|
|   | 745.000,00   | 0,00       | 185.000,00 | 233.538,00 | 326.462,00 |
| 2032 - Manutenção do Centro dos Idosos                        |              |            |            |            |            |
|   | 37.000,00    | 0,00       | 0,00       | 16.450,80  | 20.549,20  |
| 2033 - Manutenção da Rede de Energia Elétrica                 |              |            |            |            |            |
|   | 99.000,00    | 40.000,00  | 0,00       | 19.609,50  | 119.390,50 |
| 2034 - Manutenção do Terminal Rodoviário de Passageiros       |              |            |            |            |            |
|   | 10.000,00    | 0,00       | 0,00       | 1.980,00   | 8.020,00   |
| 2035 - Manutenção do Centro de Eventos                        |              |            |            |            |            |
|   | 40.000,00    | 0,00       | 0,00       | 5.295,00   | 34.705,00  |
| 2036 - Manutenção da Infra-Estrutura                          |              |            |            |            |            |
|   | 1.320.000,00 | 0,00       | 0,00       | 726.067,05 | 593.932,95 |
| 2037 - Manutenção da Agricultura                              |              |            |            |            |            |
|   | 1.371.200,00 | 123.895,43 | 0,00       | 868.867,60 | 626.227,83 |
| 2038 - Manutenção do Planejamento Urbano                      |              |            |            |            |            |
|   | 309.509,50   | 0,00       | 65.000,00  | 117.123,00 | 127.386,50 |
| 2039 - Manutenção do Sistema de Telefonia                     |              |            |            |            |            |
|   | 10.000,00    | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 10.000,00  |
| 2040 - Pagamentos a Inativos                                  |              |            |            |            |            |
|   | 40.000,00    | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 40.000,00  |
| 2041 - Manutenção do FMSB - Fundo Munic. de Saneamento Básico |              |            |            |            |            |
|   | 6.000,00     | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 6.000,00   |
| 2042 - Contribuição ao Pasep                                  |              |            |            |            |            |
|   | 180.000,00   | 0,00       | 0,00       | 39.769,28  | 140.230,72 |
| 2043 - Reserva de Contingência                                |              |            |            |            |            |

|  |                      |                     |                   |                     |                     |
|--|----------------------|---------------------|-------------------|---------------------|---------------------|
|  | 80.000,00            | 0,00                | 0,00              | 0,00                | 80.000,00           |
| 2044 - Festividades Municipais                       |                      |                     |                   |                     |                     |
|  | 20.000,00            | 0,00                | 0,00              | 0,00                | 20.000,00           |
| 2045 - Manutenção do Programa CRAS/PAINF             |                      |                     |                   |                     |                     |
|  | 340.730,00           | 236.073,01          | 0,00              | 232.596,20          | 344.206,81          |
| 2046 - Profissionalização de Jovens                  |                      |                     |                   |                     |                     |
|  | 15.000,00            | 0,00                | 0,00              | 0,00                | 15.000,00           |
| 2047 - Apoio ao Ensino Superior                      |                      |                     |                   |                     |                     |
|  | 60.000,00            | 0,00                | 21.000,00         | 37.275,00           | 1.725,00            |
| 2048 - Manutenção do Fundo Municipal de Defesa Civil |                      |                     |                   |                     |                     |
|  | 40.000,00            | 0,00                | 0,00              | 12.161,40           | 27.838,60           |
| 2049 - Contribuição para Consórcios Regionais        |                      |                     |                   |                     |                     |
|  | 102.000,00           | 0,00                | 0,00              | 64.415,32           | 37.584,68           |
| <b>Total da Unidade</b>                              | <b>11.562.993,80</b> | <b>1.533.098,61</b> | <b>467.536,51</b> | <b>5.432.854,25</b> | <b>7.195.701,65</b> |

| <b>Unidade Gestora: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BERNARDINO</b> |                 |                       |                  |                 |                    |
|---|-----------------|-----------------------|------------------|-----------------|--------------------|
| <b>Projeto/Atividade</b>  | <b>Previsão</b> | <b>Suplementações</b> | <b>Anulações</b> | <b>Execução</b> | <b>Saldo atual</b> |
| 2008 - Manutenção da Saúde Pública                                      |                 |                       |                  |                 |                    |
|   | 1.394.986,20    | 322.988,94            | 89.360,00        | 703.309,80      | 925.305,34         |
| 2012 - Manutenção do Programa PACS                                      |                 |                       |                  |                 |                    |
|   | 169.200,00      | 3.610,88              | 0,00             | 54.440,82       | 118.370,06         |
| 2018 - Manutenção do Programa PSF                                       |                 |                       |                  |                 |                    |
|   | 661.450,00      | 33.404,78             | 0,00             | 348.694,42      | 346.160,36         |
| 2022 - Assistência Hospitalar ao Cidadão                                |                 |                       |                  |                 |                    |



|   |                     |                   |                   |                     |                     |
|---|---------------------|-------------------|-------------------|---------------------|---------------------|
|   | 300.500,00          | 14.438,87         | 0,00              | 267.480,00          | 47.458,87           |
| 2023 - Manutenção do Programa Vigilância Em Saúde     | 50.750,00           | 44.911,70         | 0,00              | 10.418,25           | 85.243,45           |
| 2025 - Contribuicao para Consorcios Regionais - Saude | 675.000,00          | 385.391,00        | 326.031,00        | 734.023,00          | 337,00              |
| 2027 - Manutenção Programa Sorrir                     | 253.250,00          | 130.772,26        | 0,00              | 117.649,30          | 266.372,96          |
| 2028 - Manutenção Programa Medicamento ao Cidadão     | 208.700,00          | 38.877,54         | 0,00              | 81.459,83           | 166.117,71          |
| <b>Total da Unidade</b>                               | <b>3.713.836,20</b> | <b>974.395,97</b> | <b>415.391,00</b> | <b>2.317.475,42</b> | <b>1.955.365,75</b> |

| <b>Unidade Gestora: 02 - CAMARA MUNICIPAL SAO BERNARDINO</b> |                   |                       |                  |                   |                    |
|--|-------------------|-----------------------|------------------|-------------------|--------------------|
| <b>Projeto/Atividade</b>                                     | <b>Previsão</b>   | <b>Suplementações</b> | <b>Anulações</b> | <b>Execução</b>   | <b>Saldo atual</b> |
| 2001 - Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores          | 720.000,00        | 0,00                  | 0,00             | 220.760,55        | 499.239,45         |
| 2007 - Manutenção da Câmara de Vereadores Mirim              | 30.000,00         | 0,00                  | 0,00             | 0,00              | 30.000,00          |
| <b>Total da Unidade</b>                                      | <b>750.000,00</b> | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>      | <b>220.760,55</b> | <b>529.239,45</b>  |

|                    |                      |                     |                   |                     |                     |
|--------------------|----------------------|---------------------|-------------------|---------------------|---------------------|
| <b>Total Geral</b> | <b>16.026.830,00</b> | <b>2.507.494,58</b> | <b>882.927,51</b> | <b>7.971.090,22</b> | <b>9.680.306,85</b> |
|--------------------|----------------------|---------------------|-------------------|---------------------|---------------------|